

DECRETO No. 930, DE 3 DE JUNHO DE 1976

Regulamenta, na parte que especifica, a Lei no. 7.928, de 21 de maio de 1975, e dá outras providências.

Ó GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais e nos termos do artigo 18 da Lei no. 7.928, de 21 de maio de 1975,

D E C R E T A:

Art. 1o. — Respeitados os princípios de autonomia administrativa e financeira, bem

como as peculiaridades jurídico-institucionais de cada órgão e na conformidade das disposições do artigo 11 da Lei no. 7.928, de 21 de maio de 1975, incumbe às entidades jurisdicionantes em relação às jurisdicionadas:

- a) equacionar diretrizes e prioridades no que diz respeito à elaboração e execução de planos, programas e projetos, inteirando-se dos respectivos desenvolvimentos e avaliando os resultados dos mesmos decorrentes, buscando conferir unidade ao desempenho da administração;
- b) representar o Estado de Goiás nas assembleias gerais e, quando se fizer necessário, o Governador do Estado, respeitados os preceitos legais e constitucionais, e
- c) movimentar servidores, na forma legal e em atendimento ao interesse da administração, de um para outro órgão do mesmo jurisdicionamento, podendo, ainda, mediante solicitação expressa da repartição interessada e anuência do titular da repartição em que for iotado, colocar servidores da esfera dos respectivos jurisdicionamentos, inclusive da entidade jurisdicionante, à disposição de outros setores da administração estadual. (*)

Art. 2o. — Nas assembleias da Telecomunicações de Goiás S/A — TELEGOIÁS e da Central de Abastecimento de Goiânia S/A — CEASA-GO, o Poder Executivo do Estado de Goiás será representado, respectivamente, pelos titulares das Pastas de Minas, Energia e Telecomunicações e da Indústria e Comércio.

Art. 3o. — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o Decreto no. 455, de 4 de junho de 1975, alterado pelo de no. 505, de 10 de julho de 1975, os artigos 1o., 2o. e 3o. do Decreto no. 614, de 26 de setembro de 1975, e as demais disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 3 de junho de 1976, 88o. da República.

IRAPUAN COSTA JÚNIOR
Marcus Antônio Brito de Fleury
Antônio Augusto Azeredo Coutinho
Henrique Maurício Fanstone
Humberto Ludovico de Almeida Filho
José Alves de Assis
Manoel Antônio da Silva
Danilo Darcy de Sá da Cunha e Mello
Luiz Barreto Correa de Menezes Neto
Hugo Cunha Goldfeld
Ana Braga Machado Gontijo
Carlos de Carvalho Craveiro
Anuar Auad
René Pompeo de Pina

(DO de 8-6-76)

(*) O Decreto no. 1.119/76 outorga competência ao Engenheiro ITHAMAR VIANA DA SILVA, Secretário do Governo, para a prática dos atos que especifica.